



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO
PRAÇA PEDRO ALVES BEZERRA – FONE (084) 3534-2342
CNPJ 08.294.654/0001-87

LEI Nº 786/2019

Cria o Diário Oficial do Município de Pedro Avelino Estado do Rio Grande do Norte, e o Mural Eletrônico como o meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Pedro Avelino/RN e divulgação dos atos de transparência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO AVELINO/RN, faz saber em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e ela promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituídos o Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedro Avelino do Estado do Rio Grande do Norte, e o Mural Eletrônico como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos dos poderes Executivo e Legislativo do Município de Pedro Avelino/RN, bem como dos órgãos da administração direta, indireta e suas autarquias e fundações.

Art. 2º - As Edições do Mural Eletrônico e do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedro Avelino do Estado do Rio Grande do Norte serão disponibilizados na rede mundial de computadores, através dos sites oficiais dos poderes Executivo e Legislativo Municipal, podendo ser consultados sem custos e de forma gratuita independentemente de cadastramento.

Art. 3º - Considera-se como data de publicação e divulgação as que constarem no corpo das páginas de cada edição do Diário Oficial Eletrônico e dos Editais de Publicação do Mural Eletrônico do Município.

Art. 4º - Fica regulamentada através desta Lei Municipal todos os conteúdos de publicações, layouts de divulgações, armazenamentos dos dados de todos os atos oficiais de publicidades governamentais, federais, estaduais, municipais e entidades privadas com acessos nas páginas oficiais dos poderes executivo e legislativo, bem como em outros endereços eletrônicos que forem definidos por decretos pelos poderes municipais.

Art. 5º - As publicações no Mural Eletrônico e no Diário Oficial Eletrônico do Município terão sua autenticidade, validade jurídica, integridade e interoperabilidade asseguradas por certificação digital proveniente de autoridade certificadora da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil, instituída nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

9



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO
PRAÇA PEDRO ALVES BEZERRA – FONE (084) 3534-2342
CNPJ 08.294.654/0001-87

Art. 6º - As Publicações no Mural Eletrônico e no Diário Oficial do Município, substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 7º - Nos casos em que a legislação específica exigir a publicação no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado, ou jornal impresso de grande circulação, tais atos também serão publicados no Diário Oficial Eletrônico, e no Mural Eletrônico do Município e disponibilizados na rede mundial de computadores, bem como em qualquer outro veículo de publicação que o município de Pedro Avelino definir.

Art. 8º - Os atos e conteúdos após serem publicados não poderão sofrer modificações ou supressões, as eventuais retificações deverão constar de novas publicações por incorreção.

Art. 9º - Os entes federativos vinculados a recursos públicos deverão obrigatoriamente manter os conteúdos e edições publicadas em suas páginas eletrônicas oficiais permanentemente à disposição de quaisquer órgãos ou cidadão para consulta e verificações dos atos oficiais publicados.

Art. 10 - Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Mural Eletrônico e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedro Avelino/RN, são reservados ao Município de Pedro Avelino/RN.

Art. 11 - A responsabilidade pelo conteúdo das publicações serão dos órgãos que os produzirem, sob supervisão do Gabinete Civil.

Art. 12 - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13 - A presente lei passa vigorar na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário nas leis e atos normativos.

Pedro Avelino/RN, 03 de Julho de 2019

José Alexandre Sobrinho.
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

GABINETE DO PREFEITO
LEI 786/2019

LEI Nº 786/2019

Cria o Diário Oficial do Município de Pedro Avelino Estado do Rio Grande do Norte, e o Mural Eletrônico como o meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Pedro Avelino/RN e divulgação dos atos de transparência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO AVELINO/RN, faz saber em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e ela promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituídos o Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedro Avelino do Estado do Rio Grande do Norte, e o Mural Eletrônico como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos dos poderes Executivo e Legislativo do Município de Pedro Avelino/RN, bem como dos órgãos da administração direta, indireta e suas autarquias e fundações.

Art. 2º - As Edições do Mural Eletrônico e do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedro Avelino do Estado do Rio Grande do Norte serão disponibilizados na rede mundial de computadores, através dos sites oficiais dos poderes Executivo e Legislativo Municipal, podendo ser consultados sem custos e de forma gratuita independentemente de cadastramento.

Art. 3º - Considera-se como data de publicação e divulgação as que constarem no corpo das páginas de cada edição do Diário Oficial Eletrônico e dos Editais de Publicação do Mural Eletrônico do Município.

Art. 4º - Fica regulamentada através desta Lei Municipal todos os conteúdos de publicações, layouts de divulgações, armazenamentos dos dados de todos os atos oficiais de publicidades governamentais, federais, estaduais, municipais e entidades privadas com acessos nas páginas oficiais dos poderes executivo e legislativo, bem como em outros endereços eletrônicos que forem definidos por decretos pelos poderes municipais.

Art. 5º - As publicações no Mural Eletrônico e no Diário Oficial Eletrônico do Município terão sua autenticidade, validade jurídica, integridade e interoperabilidade asseguradas por certificação digital proveniente de autoridade certificadora da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil, instituída nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 6º - As Publicações no Mural Eletrônico e no Diário Oficial do Município, substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 7º - Nos casos em que a legislação específica exigir a publicação no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado, ou jornal impresso de grande circulação, tais atos também serão publicados no Diário Oficial Eletrônico, e no Mural Eletrônico do Município e disponibilizados na rede mundial de computadores, bem como em qualquer outro veículo de publicação que o município de Pedro Avelino definir.

Art. 8º - Os atos e conteúdos após serem publicados não poderão sofrer modificações ou supressões, as eventuais retificações deverão constar de novas publicações por incorreção.

Art. 9º - Os entes federativos vinculados a recursos públicos deverão obrigatoriamente manter os conteúdos e edições publicadas em suas páginas eletrônicas oficiais permanentemente à disposição de quaisquer órgãos ou cidadão para consulta e verificações dos atos oficiais publicados.

Art. 10 - Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Mural Eletrônico e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedro Avelino/RN, são reservados ao Município de Pedro Avelino/RN.

Art. 11 - A responsabilidade pelo conteúdo das publicações serão dos órgãos que os produzirem, sob supervisão do Gabinete Civil.

Art. 12 - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13 - A presente lei passa vigorar na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário nas leis e atos normativos.

Pedro Avelino/RN, 03 de Julho de 2019

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO.

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jussier Carlos de Souza

Código Identificador:3E355A23

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 05/07/2019. Edição 2054

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>